



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 5.970 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023 - 02 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DEMAIS ATOS

DECISÃO Nº 039/2023

Processo Administrativo nº: 2.747/2023

Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ALEXANDRINA CARLOS PINHEIRO - IDEACP

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do requerimento apresentado pela INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ALEXANDRINA CARLOS PINHEIRO - IDEACP, com o objetivo de “celebração de Termo de Contribuição” com o Município de Dourados para fins o repasse de recursos financeiros para realização do festival de música escolar - Fesmorena, visando fomentar a cultura musical junto aos estudantes de 07 a 17 anos de escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso do sul, por meio de atividades e práticas musicais totalmente gratuitas de acordo com o plano de trabalho.

Em fls. 21-53 foram anexados junto ao pedido, o Plano de Trabalho, Certidão de Registro de Ata de Eleição e cópia do Estatuto, documento pessoal do presidente da associação, cadastro CNPJ, Certidão Negativa de FGTS, de Dívidas Federais, Estaduais e Municipais (Campo Grande), Certidão Negativa Trabalhista e Declaração de Comprovante de endereço.

A Procuradoria Geral do Município opinou através do Parecer nº 712/2023/PGM pela legalidade do procedimento de forma condicionada, após sanado os vícios notados poderá a Administração celebrar o Termo de Fomento entre o Município de Dourados e o Instituto de Desenvolvimento Educacional Alexandrina Carlos Pinheiro - IDEACP.

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DEMAIS ATOS

É o Relatório.

DECISÃO

Os objetivos e finalidades institucionais ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho fls 14-20.

No que tange aos requisitos, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira., estando o Estatuto Social em anexo nos autos fls. 22-37.

As certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuição e de dívida ativa constam nas fls. 48-51.

Quanto à cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela elaborado, foi juntado o comprovante de endereço na fl. 45.

No tocante a comprovação de no mínimo 1 (um) ano de existência por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, foi juntado o CNJP da instituição nas fls. 46-47.

Em referência a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, foram juntadas as fls. 38-43.

Sendo assim, aproveito para atestar que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ALEXANDRINA CARLOS PINHEIRO - IDEA-CP desenvolve suas atividades há anos, fomentando e executando projetos e programas em prol da sociedade, estimulando e desenvolvendo ações nas áreas da educação, cultura, esporte, assistência social e cidadania.

O Instituto de Desenvolvimento Educacional Alexandrina Carlos Pinheiro – IDEACP, foi fundado em fevereiro de 2008, tendo como foco a atuação na sociedade e comunidades sul-mato-grossense.

Ademais, em razão do Instituto de Desenvolvimento Educacional Alexandrina Carlos Pinheiro – IDEACP, ser a organizadora do Festival de Música Autoral – FESMORENA, que trata-se de uma ação de educação que estimula a criatividade e propõe ser um espaço de expressão para criança e adolescentes, e, não havendo concorrente para competir no objeto da parceria, AUTORIZO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização direta de parceria em que resultara no Termo de Contribuição no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, visto estarem presentes os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Igualmente, DETERMINO que seja feito a publicação da justificativa da dispensa de chamamento público na imprensa oficial, nos termos do art. 32 §1º da lei 13.019/14.

Centro Administrativo Municipal de Dourados/MS, 14 de setembro de 2023

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito da Cidade de Dourados/MS.